



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 963 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral, no Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica majorado em 7% (sete por cento) o salário base dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a ser efetivado em duas parcelas, a saber: uma primeira parcela imediata, equivalente a 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a Junho de 2009, e uma segunda parcela posterior, correspondente a 2% (dois por cento), a incidir em Dezembro de 2009.

Parágrafo Único - Fica majorado para R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o salário base dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. - A Gratificação de Função (Representação), de que trata o art. 66 do Regime Jurídico Único Municipal, combinado com a Lei nº 493, de 06 de janeiro de 2004, pertinente aos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, será reajustada na ordem de 7% (sete por cento), a ser efetivado em duas parcelas, a saber: uma primeira parcela imediata, equivalente a 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a Junho de 2009, e uma segunda parcela posterior, correspondente a 2% (dois por cento), a incidir em Dezembro de 2009.

Art. 3º. - Fica reajustado, para R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o Auxílio Filho Excepcional, benefício legal de que trata a Lei Municipal nº 698, de 30 de junho de 2006.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º. - Fica autorizado o acréscimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor total do Vale Refeição, de que trata a Lei nº 493, de 06 de janeiro de 2004, a ser efetivado em duas parcelas, a saber: uma primeira parcela imediata, equivalente a 5% (cinco por cento), com efeito retroativo a Junho de 2009, e uma segunda posterior, correspondente a 2% (dois por cento), a incidir em Dezembro de 2009.

Art. 5º. - Fica estabelecido o dia 1º de Maio como data-base, para fins de cumprimento do comando disposto no art. 39, §3º, e art. 7º, inciso IV, ambos constantes na Constituição Federal.

Art. 6º. - Os efeitos da presente Lei retroagirão à data de 01 de Junho de 2009.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 833/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1226/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Altera a remuneração dos Servidores Públicos do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Sobral,
no Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de setembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal